



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**

**EDITAL Nº 006/2020/SMS/PMCL 25/06/2020.**

**Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício das funções públicas de Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais, Médico – 20 horas semanais (Pediatria) e Médico ESF - 40 horas semanais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao último concurso público realizado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Edital nº 004/2015 venceu em dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a contratação/designação da função pública **de Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas**, é para completar a escala de trabalho na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no atendimento de urgência e emergência, e que, a falta deste profissional poderá acarretar sérios riscos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a contratação/designação da função pública **de Médico Psiquiatra - 20 horas semanais**, é para atender a ambulatório de saúde mental, que faz parte da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, e que, a falta deste profissional poderá acarretar sérios riscos à saúde da população usuária do sistema;

**CONSIDERANDO** que no Edital 002/2020/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva para a **função pública de Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico Psiquiatra – 20 horas semanais, Regulador/Autorizador – 20 horas semanais, Médico – 20 horas semanais (Pediatria) e Médico ESF - 40 horas semanais**, sendo oportuno a repetição de processo se seleção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a estrutura mínima das equipes, com o número de servidores necessários para atendimento conforme funcionamento e escala dos órgãos de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado a população;

**CONSIDERANDO** que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação/designação das funções públicas de **Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais, Médico – 20 horas semanais (Pediatria) e Médico ESF - 40 horas semanais**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a contratação/designação da função pública de **Médico ESF - 40 horas semanais**, é para completar as equipes de ESF, e que, a falta do profissional acarretará a perda de recurso do incentivo destinado ao financiamento da equipe, e que, caberá ao município o pagamento com recursos próprio dos outros membros (1 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde);

**CONSIDERANDO** que a contratação/designação da função pública de **Médico Regulador/Autorizador - 20 horas semanais** é devido à vacância do cargo público decorrente da aposentadoria do servidor federal cedido ao município José de Ribamar Castelo Branco e que a falta deste profissional acarreta prejuízo ao controle e regulação da assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que a contratação/designação da função pública de **Médico - 20 horas semanais (Pediatria)** é devido à vacância do cargo público decorrente da aposentadoria do servidor municipal e que a falta deste profissional acarreta prejuízo a assistência à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, a impossibilidade de imediata realização de concurso público/processo seletivo de provas e títulos e relevante interesse público da natureza dos serviços que demandam continuidade;

**CONSIDERANDO** que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

## **RESOLVE,**

**TORNAR PÚBLICO**, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da **função pública de Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais, Médico - 20 horas semanais (Pediatria) e Médico ESF - 40 horas semanais**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, para as funções pública de **Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais, Médico - 20 horas semanais (Pediatria) e Médico ESF - 40 horas semanais**.

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para as funções pública de **Médico Planto-**



**nista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais, Médico - 20 horas semanais (Pediatria) e Médico ESF - 40 horas semanais.**

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatas no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital perdurará até que todas as vagas das funções públicas estipuladas sejam contratadas /designadas, de acordo com a classificação dos candidatos que concorrerem ao processo seletivo simplificado.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - O Prefeito poderá autorizar a dilação do prazo de duração dos contratos temporários, também em caráter excepcional, inexistindo candidatas aprovados no processo seletivo ou concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos

1.6 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

## **2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO**

### **2.1 - DAS INSCRIÇÕES**

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail [psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br) mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste Edital e currículo Profissional, no período que compreende o dia 29 de junho a 04 de julho de 2020.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

### **2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail [psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br) o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2 – O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: [psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br) toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto aos pacientes, fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente da tuberculose;



- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.
- j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.

2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.8 - O inscrito será **DESCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital

2.2.9 – Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.10 – A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

### 3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Médico - Plantonista (Psiquiatra)– Rede de	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	1 (um) + quadro de reserva



<b>Atenção Psicossocial - RAPS (plantão de 12 horas)</b>	<b>PSIQUIATRA OU COM CONHECIMENTO EM PSIQUIATRIA.</b>	
<b>2. Médico Psiquiatra – 20 horas semanais</b>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG <b>PSIQUIATRA OU COM CONHECIMENTO EM PSIQUIATRIA.</b>	1 (um) + quadro de reserva
<b>3. Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais</b>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	1 (um) + quadro de reserva
<b>4. Médico Pediatra – 20 horas semanais</b>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	1 (um) + quadro de reserva
<b>5. Médico ESF – 40 horas semanais – Equipe de ESF</b>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	4 (quatro) + quadro de reserva

#### 4 DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

- a) **Médico Plantonista (Psiquiatria) - Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – Plantão de 12 horas:** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas)**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;
- b) **Médico Psiquiatra ou conhecimento em Psiquiatria – 20 horas semanais** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 3.787,00 (três mil setecentos e oitenta e sete reais), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;
- c) **Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais, Local de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde e/ou Hospitais Credenciados do município** - Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$3.787,00 (três mil setecentos e oitenta e sete reais), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Gerência de Controle e Avaliação, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade em que for lotado.
- d) **Médico Pediatra – 20 horas semanais, Local de Atendimento – Centro Regional de Saúde** - Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$3.787,00 (três mil setecentos e oitenta e sete reais), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade em que for lotado.
- e) **Médico ESF – 40 horas semanais:** Correspondentes aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 4.846,07 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.811/2016 (último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020), acrescidos da Gratificação de Produtividade de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 5.344, de 18 de novembro de 2011, até o R\$ 3.000,00 (três mil reais), com jornada de 8h (oito horas) diárias, em Regime Normal de Trabalho com 40 horas semanais**, nos horários de



entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

## **5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

5.3 - Os contratados/designados temporariamente de acordo com este Edital não poderão, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.811/2016:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, na vigência do contrato temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias de ausência;

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.

5.4 - A inobservância do disposto no subitem anterior implicará na rescisão automática do Contrato.

5.5 - Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811/2016, configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I – abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

II – rescisão antecipada do contrato.

5.6 - O contratado/designado temporariamente que incorrer em qualquer hipótese de justa causa do subitem anterior, será obrigado a indenizar ao contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração, perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

5.7 - O Contrato/designação firmado na forma deste Edital poderá nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.811/2016, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;

IV – falta disciplinar cometida pelo contratado;



V – insuficiência de desempenho do contratado, comprovado por laudo elaborado por comissão especialmente nomeada para este fim, nos termos da Instrução Normativa N° 001/SMS/PMCL, de 19 de dezembro de 2017.

5.8 - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado/designado temporariamente, conforme este Edital, serão apuradas mediante sindicância a ser realizada nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n° 5.811/2016.

## 6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

6.2 - São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei n° 3.597/94, alterada pela lei n° 5.599, de 24 de abril de 2014.

## 7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função pleiteada, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

## 8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações**.

## 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail [psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:psssaude@conselheirolafaiete.mg.gov.br) devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 006/2020/SMS/PMCL”

9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.



## 10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirlafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirlafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

## 11– DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.4 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;



11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

## 12 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

12.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses contado da data de sua homologação.

13.2 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 - Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/edits/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2020.

**Mário Marcus Leão Dutra**

Prefeito Municipal

**José Antônio dos Reis Chagas**

Procurador Municipal

**Rita de Kássia da Silva Melo**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2020.



ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
EDITAL Nº 006/2020/SMS/PMCL

**DADOS PESSOAIS:**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( ) Telefones para contato: ( ) \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nº Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Outro vínculo empregatício: Sim ( ) Não ( )

**1 - Local:** \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

**2 - Local:** \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

**ESPECIALIDADE:**

Função/Cargo:

Médico - Plantonista (Psiquiatra)– Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (plantão de 12 horas) ( )

Médico Psiquiatra – 20 horas semanais ( )

Médico Regulador/Autorizador – 20 horas semanais ( )

Médico Pediatra – 20 horas semanais ( )

Médico ESF – 40 horas semanais – Equipe de ESF ( )

**DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

